

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA & CONFORTO AMBIENTAL (LATEC)

Dispõe sobre Regimento Interno do Laboratório de Tecnologia & Conforto Ambiental (LATEC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI Campus de Frederico Westphalen.

CAPÍTULO I NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia & Conforto Ambiental (LATEC) é um órgão de apoio acadêmico, vinculado à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) dedicado a estimular e desenvolver a produção teórica e prática dos discentes, prestando apoio instrumental às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O LATEC integra o projeto pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e funciona de acordo com a disponibilidade de seus docentes, técnicos e bolsistas da **URI**, em turnos e horários visíveis em suas dependências para ciência pública.

Art. 2º Compõem o LATEC os seguintes ambientes atendendo as disciplinas de Conforto Ambiental I, II e III (cujas temáticas abrangem os confortos térmico, lumínico e acústico) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**:

- I- Espaço para Palestras, Aulas Teóricas em quadro branco e multimídia, Estudos de radiação solar no Heliodon;
- II- Espaço para montagem de maquetes volumétricas, espaço para estudos de grupos e pesquisas, espaço para reuniões;
- III- Espaço para Manuseio e Utilização dos Equipamentos, de térmica e acústica;
- IV- Espaços destinados a estudos lumínico e antropométricos.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º O LATEC é de responsabilidade da **URI**, sendo a **Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo** a representatividade hierárquica superior, sendo que o NDE (Núcleo Docente Estruturante) é responsável por atribuir em reunião um docente pertencente ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo para ter atribuições como Supervisor (a) do mesmo.

Art. 4º A (o) Supervisor (a) compete:

- I- Representar o LATEC nas reuniões de Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e em reuniões pelas quais for requisitado (a);
- II- Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do LATEC;
- III- Implementar as decisões do LATEC;
- IV- Presidir reuniões internas;
- V- Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do LATEC;
- VI- Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como solicitações de manutenção de equipamentos danificados;
- VII- Encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados.

Art. 5º O (A) Supervisor (a), poderá contar com a atuação de Estagiário (s) e/ou Monitor (es), que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório, desde que autorizados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único - Não é atribuição do (a) Supervisor (a), Docentes, Técnico Administrativo, Estagiário e/ou Monitor para laboratório a realização parcial ou total de trabalhos para os discentes, mas sim prestar auxílio, orientando-os em relação à utilização dos recursos disponíveis.

Art. 6º Compete aos Monitores e/ou Bolsistas (orientados pelo (a) Supervisor (a) do LATEC):

- I- Zelar pela conservação e organização do LATEC;
- II- Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias do LATEC;

- III- Conferir os equipamentos;
- IV- Listar equipamentos que precisam de manutenção e encaminhar à coordenação do curso;
- V- Preencher o controle de uso do laboratório;
- VI- Verificar as condições de uso dos equipamentos antes da realização das atividades;
- VII- Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas e encaminhar à coordenação do curso para aprovação;
- VIII- Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas no LATEC e encaminhar à coordenação do curso para aprovação;
- IX- Catalogar os equipamentos adquiridos antes de disponibilizados para utilização;
- X- Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- XI- Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar à coordenação do curso;
- XII - Apoiar docentes nas aulas ministradas no LATEC.

Art. 7º O (A) Supervisor (a) do LATEC referendado em ATA pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, não acarretando ônus a **URI**, sendo uma função complementar e de caráter **voluntário**.

§ 1º Na ausência do (a) Supervisor (a) do LATEC na URI, o (a) mesmo (a) deverá comunicar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo sua ausência para uma substituição, sendo convocada uma reunião extraordinária de NDE para oficializar o (a) novo (a) substituto (a).

§ 2º O período de atuação do (a) Supervisor (a) será até o mesmo solicitar saída ou os membros do NDE em maioria aprovar uma substituição com justificativa plausível.

§ 3º O (A) Supervisor (a) poderá ser destituído (a), a qualquer momento por solicitação da maioria simples dos membros do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo e validação por parte da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**, com base em justificativa plausível.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O LATEC tem, por objetivos:

- I- Apoiar a concretização de aprendizagens significativas, favorecendo a interligação teoria/prática;
- II- Ambientar aulas, previstas com dinâmicas que favoreçam o desenvolvimento de operações cognitivas, oportunizando o trabalho de identificação, descrição, comparação, avaliação, criação, aplicação, de forma a auxiliar os discentes a adquirirem maior autonomia intelectual a partir de situações concretas de ensino, explorando diferentes recursos;
- III- Oferecer oportunidades de interação de discentes entre si e com os docentes, de forma a colaborar com a manutenção de um bom clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;
- IV- Estabelecer instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais de acordo com os convênios estabelecidos com a **URI** ou termos de parcerias específicos;
- V- Fornecer as condições adequadas para credenciamento do LATEC junto à Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC), dentro da rede de laboratórios brasileiros capazes de avaliar edificações comerciais, de serviços públicos quanto ao nível sonoro;

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 9º O LATEC desenvolve as seguintes atividades de cunho permanente com fins acadêmicos:

- I- Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
- II- Projetos de pesquisa;
- III- Projetos de extensão;
- IV- Atividades extraclasse;
- V- Apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área da modelagem e prototipagem tridimensional ligada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo - **URI**

em consonância com seu Projeto Pedagógico que sejam relacionadas as disciplinas de Conforto Ambiental;

VI- Desenvolvimento de ações de qualificação específica dos funcionários, estagiários e/ou monitores de ensino que atuam no LATEC;

VII- Encaminhamento à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo - **URI** de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório quanto houver necessidade;

VIII- Manutenção do espaço físico do LATEC, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso universal a todos os usuários.

VI- Ações de avaliação interna de seu desempenho.

Art. 10º O uso dos equipamentos do LATEC é apenas para seu propósito designado;

Art. 11º A utilização de equipamentos e recursos disponíveis do LATEC, a execução de serviços e atividades dentro ou proveniente do LATEC, deverão ser efetivadas somente para fins dos conteúdos das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão da URI;

Art. 12º Qualquer atividade que venha a conflitar com os objetivos propostos para o LATEC no CAPÍTULO III deste regimento deverá ser vedada.

Parágrafo Único – As atividades didáticas têm prioridade para o uso do LATEC.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 13º Enquadram-se como usuários do LATEC os docentes e discentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

§ 1º Docentes e discentes de outros cursos poderão usufruir da estrutura e equipamentos do LATEC desde que haja uma autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

§ 2º Não será permitida a utilização do LATEC por membros externos a **URI**, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados e autorizados pelas Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO LATEC

Art. 14º Os docentes são os responsáveis pelo laboratório durante o período reservado para suas aulas. A entrada para aulas será permitida somente com a presença do docente da respectiva turma.

Art. 15º Os discentes usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

I- São de inteira responsabilidade dos discentes os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;

II- Não é permitida a retirada de equipamentos do LATEC, somente para a realização de experimentos;

III- É proibido lanchar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do LATEC;

VIII- Podem ser utilizados somente os *softwares* disponíveis, sendo proibida a instalação, desinstalação ou cópia de qualquer *software* nos equipamentos. Em caso de necessidade de instalação de algum *software* adicional, a mesma deverá ser solicitada à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**;

IX- O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 16º Os discentes podem agendar horários extraordinários aos de aula para atendimento individual. Devem ser agendados através de e-mail para Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e aguardar parecer favorável ou não;

Art. 17º As turmas para prática em aulas podem contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 50 (cinquenta) discentes, 1 (um) monitor, 2 (dois) docentes, totalizando 53 (cinquenta e três) pessoas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18º O patrimônio do LATEC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 19º Constituem recursos do LATEC; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 20º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da URI, firmados conjuntamente pelo (a) Coordenador (a) do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Direção Geral da **URI**.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do LATEC, seu patrimônio e bens reverterão ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação no NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

Art. 22º Eventuais alterações e/ou modificações deverão ser obrigatoriamente apresentadas e votadas pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**, e caso sejam aprovadas, deverão ser inseridas e entrarão em vigor na data de aprovação pelo NDE.

Art. 23º Os casos especiais e/ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NDE.

Frederico Westphalen – RS, 27 setembro de 2013.

Frederico Westphalen – RS, 08 de março de 2018 (atualização)



Dr. Cristhian Moreira Brum
Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE